



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Somastre	180\$
A 1.ª série . . .	90\$	“	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	“	48\$
A 3.ª série . . .	80\$	“	48\$

Annuaire: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10113, de 24-IX-1924, são 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Lisboa, 3 de Janeiro de 1928.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 5:232 — Designa a entidade que deverá administrar a verba de 600.000\$ a que alude o artigo 2.º da portaria n.º 4:635 (socorros às vítimas do ciclone que assolou a praia de Espinho).

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portarias n.ºs 5:233, 5:234 e 5:235 — Fazem a cedência de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias do Sardoal, concelho da mesma denominação; de Barreiros, concelho de Viseu, e de Lanhelas, concelho de Caminha.

Ministério da Marinha:

Rectificação ao decreto n.º 14:870, que reorganiza o serviço do Instituto de Socorros a Náufragos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 5:236 — Manda abonar aos cônsules de determinadas localidades uma verba para ser distribuída como subvenção aos empregados das chancelarias que não forem funcionários de carreira.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 5:237 — Fixa as taxas para conversações nos postos telefónicos públicos de Portalegre, Castelo de Vide, Nisa, Gavião, Alpalhão e Gáfete.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 5:232

Tendo-se verificado que a disposição do artigo 2.º da portaria n.º 4:635, de 26 de Maio de 1926, é inexequível

vel na sua aplicação em virtude de ter sido nomeada nova comissão de socorros às vítimas do ciclone que assolou a praia de Espinho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a verba de 600.000\$ a que alude o citado artigo 2.º da mencionada portaria seja administrada pela actual comissão nomeada por portaria de 3 de Setembro de 1926, visto que esta substitui para todos os efeitos a de 26 de Março do mesmo ano.

Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1928.—O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

3.ª Repartição

(Cultos)

Portaria n.º 5:233

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada do culto católico na freguesia do Sardoal, concelho da mesma denominação, distrito de Santarém, os edificios da igreja paroquial, suas dependências e adro, a igreja de Santo António, em Entrevinhãs, a igreja da Senhora da Saúde, a igreja do Bom Jesus e a igreja de S. Simão e seu adro, e as capelas do Espírito Santo, de S. Sebastião e de Santa Catarina e a igreja de Nossa Senhora da Graça, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, que serão entregues pela entidade em cujo poder e guarda se encontram actualmente, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos bens que recebe, devendo uma cópia da respectiva apólice do seguro, segundo a avaliação feita por acordo entre a corporação cultural e a junta da freguesia, ser enviada ao Ministério da Justiça e dos Cultos no prazo de três meses, a contar da publicação deste diploma.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se a corporação cultural deixar de apresentar a apólice do seguro no prazo marcado.

Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.